



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria Prevcom nº 01/2026

PORTRARIA PREVCOM Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para revisão e consolidação das normas internas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, no uso das atribuições previstas no artigo 45 do Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012, considerando a necessidade de revisão e consolidação das normas internas da PREVCOM, bem como a decisão da Diretoria Executiva da Fundação, devidamente registrada na ata de sua 676^a reunião ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito da PREVCOM, Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar a análise das normas internas da Fundação, visando a sua revisão, consolidação e atualização, quando aplicável.

Artigo 2º. Cada Diretoria deverá indicar seus respectivos representantes para a composição do Grupo, cuja coordenação caberá ao responsável pela Área de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Realizar a análise das normas internas, promovendo sua revisão, ou propondo sua revogação, quando necessário;

II – Identificar, quando pertinente, normas passíveis de consolidação e apresentar proposta para unificação;

III – Submeter às instâncias competentes as propostas de atualização ou consolidação, observadas as alçadas previstas na Política Interna de Elaboração e Gestão de Normativos;

IV – Providenciar a publicação dos normativos aprovados nos canais oficiais, conforme disposto na Política Interna de Elaboração e Gestão de Normativos.

Artigo 4º. O Grupo poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico ou informações adicionais às áreas envolvidas, visando à adequada execução dos trabalhos.

Artigo 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 12 (meses) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Artigo 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.